



PUBLICADO EM 06/05/08
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Autor(es): VER. MARCOS PAZ

LEI Nº. 687/2008, DE 06 DE MAIO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO INCISO V DO ART. 10, ART. 14 E INCISO V DO ART. 16 DA LEI N. 638/2006 QUE "DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DE DIRETORES E DO CONSELHO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 10 da Lei n. 638/2006 QUE "Dispõe Sobre a Eleição de Diretores e do Conselho Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e dá Outras Providências, passa a vigor com a seguinte redação:

"....

V. alunos matriculados a partir do 4º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º O art. 14 da Lei n. 638/2006 QUE "Dispõe Sobre a Eleição de Diretores e do Conselho Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e dá Outras Providências, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.14 O Conselho Escolar, órgão integrante da estrutura das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, é composto dos seguintes integrantes:

I. Para as unidades escolares que oferecem educação infantil:

- a. O diretor da Unidade Escolar, na qualidade de membro nato e secretário executivo;
- b. A comunidade interna da unidade escolar, sendo-lhe assegurada a participação em 50% (cinquenta por cento) das vagas, assim representadas: 01 (um) pedagogo escolar, 02 (dois) professores, 01 (um) servidor administrativo;
- c. A comunidade externa da unidade escolar, sendo-lhe assegurada a participação em 50% (cinquenta por cento) das vagas, assim representadas: 04 (quatro) pais ou responsáveis legais.

II. Para as unidades escolares que oferecem Ensino Fundamental:



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- a. O Diretor da Unidade Escolar, na qualidade de membro nato e secretário executivo;
- b. A comunidade interna da unidade escolar, sendo-lhe assegurada a participação em 50% (cinquenta por cento) das vagas, assim representadas: 01 (um) pedagogo escolar, 02 (dois) professores, 01 (um) servidor administrativo;
- c. A comunidade externa da unidade escolar, sendo-lhe assegurada a participação em 50% (cinquenta por cento) das vagas, assim representadas: 02 (dois) pais ou responsáveis legais e 02 (dois) alunos matriculados a partir do quarto ano do Ensino Fundamental.

§1º O Conselho Escolar elegerá um presidente dentre seus membros, excetuando-se o diretor da Unidade Escolar.

§2º O diretor da Unidade Escolar terá direito a voto somente em casos de empate na votação de pareceres ou deliberações."

Art. 3º O inciso V do art. 16 da Lei n. 638/2006 QUE "Dispõe Sobre a Eleição de Diretores e do Conselho Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e dá Outras Providências, passa a vigor com a seguinte redação:

"....
V. participarem da comissão eleitoral, com exceção do pedagogo escolar, nas unidades escolares que contarem com apenas um servidor exercendo esta função;"

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 06 de maio de 2008.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uoi.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"